



LEI Nº 3.337, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

“Concede moratória, em caráter geral, às pessoas físicas e jurídicas do Município de Mariana e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suspensa a partir da vigência desta Lei até o dia 31.12.2020 a exigência da dívida ativa municipal por meio de cobrança administrativa, de protesto cartorário e de Execução Fiscal, mediante moratória em caráter geral, conforme autorizam o art. 151, inciso I da Lei nº. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e o art. 24, inciso I da Lei Complementar Municipal nº. 007/2001 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo único. A suspensão da exigência da cobrança da dívida ativa se justifica em razão da paralisação de diversos setores da economia local em virtude da pandemia de coronavírus com efeitos econômicos que poderão se prolongar por vários meses reduzindo, por consequência, a capacidade financeira dos contribuintes.

Art. 2º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Fazenda que não realize a distribuição de novos protestos cartorários a partir da vigência desta lei até o dia 31.12.2020.

Art. 3º. A suspensão da exigibilidade da cobrança da dívida ativa ora determinada não afeta os parcelamentos fiscais em curso e tampouco a existência dos débitos consolidados na data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Fica suspensa a partir da vigência desta Lei até o dia 31.12.2020 a exigência da cobrança da Tarifa Básica Operacional (TBO), sendo vedado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE Mariana) proceder com o corte do fornecimento de água durante o referido período em virtude de eventual inadimplência do cidadão marianense.

Art. 6º. A suspensão da exigência da cobrança da Tarifa Básica Operacional (TBO) ora determinada não exclui os débitos já consolidados na data de publicação desta Lei.

Art. 7º. Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE Mariana) obrigados a promover os registros informáticos necessários em relação à suspensão da exigibilidade da dívida ativa e da Tarifa Básica Operacional (TBO), respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada, no couber, por meio de Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 01 de abril de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana